



Processo nº 160.704/05

CONTRATO Nº 2005/210.4

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM ÁREAS COMUNS E PRIVATIVAS DOS BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS E NOS DEPÓSITOS DO SIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., situada no SAAN Quadra 03, nº 270, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.332.833/0008-26, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor EDSON MARTINS DE ALMEIDA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 53/05 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual, por 12 (doze) meses, a partir de 5/12/09, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2005/210.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO



O preço total estimado do presente Contrato é de R\$27.427,68 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), a ser pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, considerando-se os preços unitários, previstos na proposta da CONTRATADA, dos subitens a seguir:

Descrição	Qtde. de aplicações	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
- Serviços de desinsetização e desratização em blocos funcionais (duas aplicações por unidade)			
Apartamento com área privada aproximada de 225 m ²	576	37,09	21.363,84
Áreas comuns – área aproximada de 3.388,70 m ²	24	180,47	4.331,28
- Serviços de desinsetização e desratização em depósitos no SIA			
Galpão tipo 1 – área de 720 m ²	6	210,00	1.260,00
Galpão tipo 2 – área de 720 m ²	2	122,73	245,46
Galpão tipo 3 – área de 720 m ²	4	56,78	227,12

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto – Poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2009NE002979, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 05/12/09 a 04/12/10.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 04 de dezembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF nº 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Edson Martins de Almeida
Procurador
CPF nº 068.223.391-91

Testemunhas:

1) _____

2) _____